



Agravo de Instrumento nº 0056471-26.2026.8.19.0000

Agravante: LUIZ EDUARDO GOMES FREIRE FARIAS FILHO
Agravada: FACULDADE IBERO AMERICANA DE SÃO PAULO FIASP
RELATORA: DESEMBARGADORA DENISE NICOLL SIMÕES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento contra decisão prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória, indeferiu a gratuidade de justiça, determinando o recolhimento das despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, *in verbis*:

“1) Afastada a presunção de veracidade da alegação de hipossuficiência deduzida, a parte autora foi devidamente intimada para comprovar a gratuidade de justiça, no entanto não o fez, pois apenas manifestou-se acerca da tutela provisória.

Saliente-se que inexiste nos autos elementos suficientes, por si só, para esse fim.

Destarte, INDEFIRO a gratuidade de justiça pleiteada/parcelamento/recolhimento ao final. Intime-se para recolhimento das custas/taxas em 15 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 290 do CPC. (...)”

Insurge-se o Agravante da decisão supra, sustentando, em síntese, que apresentou documentação comprobatória de sua hipossuficiência, inclusive com a respectiva declaração.



Agravo de Instrumento nº 0056471-26.2026.8.19.0000

Aduz que deve haver nos autos circunstâncias concretas indicativas de capacidade financeira para que seja afastada a presunção de hipossuficiência, o que não ocorreu no caso.

Requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, a reforma da decisão com o deferimento do benefício pleiteado.

Considerando que a decisão impugnada poderá, por sua natureza, implicar dano grave e de difícil reparação, uma vez que resulta no cancelamento da distribuição do feito, **DEFIRO EFEITO SUSPENSIVO** pleiteado, para sustar os efeitos da decisão agravada, até o julgamento do recurso, na forma do art. 1.019, I do CPC.

Sem prejuízo, intime-se o Agravante para apresentar outros documentos além daqueles apresentados nos autos distribuídos ao Juízo de origem que entender pertinentes para corroborar a alegada hipossuficiência (e.g. declaração de imposto de renda, comprovantes de despesas extraordinárias, CTPS, extratos bancários etc.), no prazo de quinze dias.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Relatora